



EDITAIS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Comarca de Palmital/SP, pelo Prefeito Municipal Luis Gustavo Mendes Moraes, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2026, referente ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), modalidade Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) – Sub 50, destinado à seleção de famílias beneficiárias para a provisão de 20 (vinte) unidades habitacionais, conforme PROGRAMA DENOMINADO MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50 de nº 9709331/2024, sob a Proposta 56000001480/2024 NOVO PAC – FNHIS SUB 50 – Portaria 1310/2024, termo de compromisso nº 987336/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme as quantidades e especificações do Termo de Referência (TR), e Demais documentos relacionados.

O presente chamamento público fundamenta-se nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida);
- Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023 (Dispõe sobre as diretrizes para habilitação e seleção de beneficiários);
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2024 (Regulamenta as transferências obrigatórias a estados, Distrito Federal, municípios e consórcios públicos, para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC);
- RESOLUÇÃO CGFNHIS Nº 60, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024 (Dispõe sobre prazos e condições para atendimento dos requisitos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005);
- Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025 (Estabelece normas para o Trabalho Social);
- PORTARIA MCID Nº 399, DE 22 DE ABRIL DE 2025 (Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023);
- PORTARIA MCID Nº 1.424, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 (Altera a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50);
- PORTARIA MCID Nº 333, DE 30 DE MARÇO DE 2026 (Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023);
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- Constituição Federal de 1988;
- Legislação Municipal aplicável.

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto a pré-seleção de famílias residentes no município de Palmital e a formação de cadastro reserva, cujas informações e documentos serão posteriormente verificados e validados pela Caixa Econômica Federal, para atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50.

1.2. O processo seletivo contemplará 20 (vinte) unidades habitacionais.

1.3. Será adotada lista classificatória única, válida para ambas as etapas, permanecendo em cadastro reserva as famílias não contempladas na primeira convocação, podendo ser chamadas posteriormente para substituições ou desistências.

1.4. O presente Edital tem por objeto a pré-seleção de famílias e formação de cadastro reserva, cujas informações e documentos serão posteriormente verificados e validados pela Caixa Econômica Federal, para atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, no Município de Palmital/SP.

2. DO PROJETO HABITACIONAL:

2.1. Serão construídas e disponibilizadas 20 (vinte) unidades habitacionais, conforme critérios definidos pela legislação federal e regulamentação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

2.2. As unidades habitacionais possuem tipologia padronizada, com área equivalente de 53,86m² de construção, compostas por dois dormitórios, um banheiro, uma sala/cozinha, uma lavanderia e uma varanda, atendendo às normas técnicas de habitabilidade e infraestrutura estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

3. DAS RESERVAS ESPECÍFICAS:

3.1. 10% (02 unidades) destinadas a famílias monoparentais prioritariamente chefiadas por mulheres, assim entendidas aquelas compostas por apenas um dos pais ou responsável legal, que detenha a guarda legal e a responsabilidade pelo núcleo familiar, e pelos dependentes, nos termos do art. 226, § 4º da Constituição Federal, independentemente de vínculo de filiação;

3.2. 10% (02 unidades) destinadas a idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

3.3. 10% (02 unidades) destinadas a pessoas com deficiência (PCD), conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

3.4. 70% (14 unidades) destinadas à demanda geral, observados os critérios objetivos de pontuação e classificação previstos neste Edital.

4. CRITÉRIOS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS:

4.1. Serão priorizadas as famílias que atendam a um ou mais dos seguintes critérios:

4.2. Que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;

4.3. Da qual faça parte:

4.4. Pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de

Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

4.5. Pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

4.6. Criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

4.7. Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

4.8. Em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

4.9. Em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por Portaria;

4.10. Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas Municipais, Estaduais ou Federais;

4.11. Que tenham mulher vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006;

4.12. Residente em áreas de risco; e

4.13. Com menor renda per capita.

4.14. Integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Estarão aptas a participarem do processo seletivo às famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos na data de publicação deste Edital:

5.2. Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado nos termos da legislação civil;

5.3. Possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com data de atualização não superior a 24 (vinte e quatro) meses; conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 11.016/2022 e no art. 19 da Portaria nº 810/2022;

5.4. Possuir renda bruta familiar mensal de até 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme normativa vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV1;

5.5. Para fins do cálculo do valor de renda mensal bruta familiar não serão considerados conforme Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023 os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio doença, auxílio acidente, seguro-desemprego, seguro desemprego durante o período de defesa da atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los;

5.6. Residir no Município de Palmital/SP de forma ininterrupta há no mínimo 03 (três) anos, comprovados mediante documentação solicitada;

5.7. Não ser proprietário de imóveis;

5.8. Não ter sido beneficiado anteriormente, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal) ou por programas de regularização fundiária;

5.9. Comprometer-se a residir no imóvel a ser recebido como domicílio permanente, sendo vedada a transferência, venda, doação, locação ou qualquer outra forma de alienação pelo prazo mínimo estabelecido em contrato; apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

5.10. Os beneficiários selecionados deverão OBRIGATORIAMENTE participar das atividades do Trabalho Social, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/20252

5.11.

5.12. Consideram-se membros pertencentes ao núcleo familiar, para fins deste Edital:

I. O candidato (titular);

II. Cônjuge ou companheiro (a);

III. Filhos e/ou enteados menores de 18 ou até 24 anos, se estiverem cursando ensino superior ou técnico;

IV. Pais, sogros, avós;

V. Irmãos, cunhados, genros e noras solteiros ou viúvos;

VI. Netos menores de 18 anos;

VII. Pessoas com deficiência, independentes da idade;

VIII. Agregados mediante comprovação de dependência econômica;

IX. Todos os membros do núcleo familiar deverão estar cadastrados no Cad. Único do Governo Federal.

5.12. Candidato Titular:

I. Para fins deste Edital, a titularidade da unidade habitacional será preferencialmente atribuída à mulher integrante do núcleo familiar, quando houver, observadas as disposições do Programa Minha Casa Minha Vida e a posterior validação pela Caixa Econômica Federal. Na inexistência de mulher no núcleo familiar, ou havendo impedimento cadastral devidamente comprovado, a titularidade poderá ser atribuída a outro membro da família, conforme os critérios previstos neste Edital e na regulamentação do Programa.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. Não poderão participar deste processo seletivo:

I. Candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital;

II. Candidatos que tenham prestado declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos em qualquer fase do processo;

III. Famílias que, comprovadamente, possuam capacidade financeira incompatível com os critérios do Programa;

IV. Candidatos que tenham sido excluídos de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais;

V. Famílias que possuam financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira.

7. DASELEÇÃO:

7.1. O Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social disponibilizará as informações constantes do Cadastro Único (CadÚnico) para subsidiar o processo de seleção das famílias. A análise, o enquadramento, a classificação e a indicação dos beneficiários serão realizadas pela Comissão Municipal de Seleção dos Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNNIS Sub 50, observados os critérios estabelecidos na legislação federal e neste Edital.

7.2. A inscrição ou a existência de cadastro no CadÚnico não gera direito adquirido ao benefício habitacional, constituindo apenas um dos instrumentos utilizados para identificação e seleção das famílias, observados os critérios de elegibilidade, priorização, disponibilidade de unidades habitacionais e validação das informações apresentadas.

7.3. As informações prestadas pelas famílias poderão ser verificadas por meio de análise documental, consultas aos sistemas oficiais, visitas técnicas, entrevistas sociais e demais procedimentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos pelo Programa, podendo o candidato ser desclassificado caso sejam constatadas informações falsas, omissões ou o não atendimento às condições de elegibilidade.

8. DOS DOCUMENTOS:

8.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos:

I. Documentos pessoais do titular da inscrição (Candidato):

- Documento de identificação com foto (RG, CNH ou documento oficial equivalente);

- CPF (Cadastro de Pessoa física);

- Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento;

- Escritura Pública de União Estável; Declaração de Imposto de Renda indicando o companheiro como dependente; Conta bancária conjunta; Certidão de nascimento de filhos em comum; Comprovantes de residência no mesmo endereço; Plano de saúde com inclusão do companheiro se tiver; Apólices de seguro com indicação do companheiro como beneficiário; Fotografias, mensagens e documentos que demonstrem a convivência; Contratos de aluguel, financiamento ou compra de bens em conjunto; Testemunhas que confirmem a relação. Declaração de União Estável preenchida e assinada por ambos conviventes com assinaturas de ambos reconhecidas em cartório.

- Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou outro membro do núcleo familiar (contas de água, energia,

telefone, contrato de aluguel), emitido há no máximo 60 dias;

- Declaração de autônomo, MEI ou trabalhador informal; e
- Extrato atualizado de benefícios (INSS, BPC/LOAS, pensão, entre outros), quando houver.

8.2. Documentos de Todos os Membros Maiores de 18 Anos do Núcleo Familiar:

- a) Documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Comprovante de renda (contracheques, declaração de autônomo, extratos bancários) ou Declaração de Renda (Anexo VI), se não houver renda formal.

8.3. Documentos dos Membros Menores de 18 Anos:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) CPF (se possuir).

8.4. Documentos para Comprovação de Residência no Município:

- a) Serão exigidos, obrigatoriamente, o mínimo de 3 comprovantes, de meses e anos diversos, em nome do candidato ou de integrante do núcleo familiar, que comprovem a residência ininterrupta da família no município há pelo menos 03 (três) anos, podendo ser:
- b) Contas de água, energia, telefone em nome do candidato ou familiar;
- c) Contratos de aluguel anteriores;
- d) Declaração de vizinhos (mínimo 2 declarações);
- e) Histórico escolar de filhos emitidos pelas escolas municipais;
- f) Comprovantes de atendimento em postos de saúde do município;
- g) Declaração de trabalho com registro em CTPS;
- h) Outros documentos que comprovem a residência; e
- i) Comprovante de inscrição no Cad. Único (Folha Resumo do Cad. Único).

8.5. Serão aceitos documentos emitidos em nome de pessoas distintas daquelas pertencentes ao grupo familiar, desde que o candidato comprove, por meio de outros documentos idôneos, que reside no município pelo prazo mínimo exigido.

8.6. Documentação Específica para Grupos Prioritários:

- a) As famílias enquadradas em quaisquer dos grupos prioritários descritos no item 5. para serem consideradas como público prioritário no processo, deverão, obrigatoriamente, apresentar a devida comprovação.
- b) Para mulheres responsáveis pela unidade familiar:
- c) Folha resumo do Cadastro Único que comprove tal condição;
- d) Divórcio e separação judicial;
- e) Acordo de alimentos homologado;
- f) Para mulheres vítimas de violência doméstica:
- g) Boletim de ocorrência acrescido de documento que comprove a concessão de medidas protetivas e/ou sentença criminal transitada em julgado da qual conste como vítima.
- h) Para famílias que sejam compostas por pessoa(s) com deficiência e/ou pessoas doenças raras crônicas e degenerativas:
- i) Laudo médico atualizado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contendo diagnóstico, Classificação Internacional de Doenças (CID), descrição da condição de saúde, quando aplicável, indicação do grau de comprometimento e das limitações enfrentadas pelo membro da família, assinatura e carimbo com o nº: do registro no órgão de classe;
- j) Para famílias com idosos:
- k) Documento de identidade que comprove a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- l) Para famílias com crianças e/ou adolescentes:
- m) Documento de identidade que comprove a idade da(s) criança(s) e/ou adolescente(s).
- n) Para famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social:
- o) Registro de atendimento e acompanhamento pelas Equipes de Proteção Social.
- p) Para famílias residentes em áreas de risco:
- q) Declaração ou laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal, identificando o endereço da família e classificando a área como de risco geológico, hidrológico, estrutural ou outro risco mapeado;

r) Mapa oficial de áreas de risco com indicação de que o imóvel da família está localizado em setor classificado como risco alto ou muito alto; e

s) Relatório ou vistoria técnica realizada por engenheiro ou equipe técnica do Município, atestando a condição de risco e a necessidade de intervenção ou remoção.

t) Para famílias com menor renda per capita:

u) Comprovação mediante apresentação da Declaração do ANEXO IV deste edital e folha resumo do CadÚnico;

v) Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem indícios de adulteração serão desconsiderados.

w) É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

x) A documentação incompleta ou apresentada fora do prazo acarretará no indeferimento automático da inscrição.

9. DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS:

9.1. Será constituída Comissão Especial Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários, através de Portaria específica, composta por 03 (três) membros:

- a) I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

9.2. Compete à Comissão Especial:

- a) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- b) Verificar o atendimento aos requisitos deste Edital;
- c) Realizar visitas domiciliares se necessário;
- d) Aplicar os critérios de pontuação;
- e) Elaborar a lista de classificação;
- f) Julgar recursos; e
- g) Encaminhar relatórios ao gestor municipal.

9.3. Os membros da Comissão Especial atuarão de forma isenta e imparcial, devendo declarar impedimento em caso de parentesco ou interesse direto.

9.4. A Comissão Especial realizará a análise das inscrições e da documentação, sendo verificados:

- a) Regularidade e autenticidade dos documentos;
- b) Atendimento aos requisitos obrigatório;
- c) Informações prestadas na Ficha de Inscrição;
- d) Dados cadastrais junto ao CadÚnico;
- e) Existência de imóveis em nome dos membros da família;
- f) Participação anterior em programas habitacionais.

9.5. A Comissão Especial poderá solicitar documentação complementar, concedendo por 05 (cinco) dias úteis para apresentação.

9.6. Os candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos terão a inscrição indeferida.

10. DAVISITADOMICILIAR:

10.1. Será realizada visita domiciliar por equipe técnica aos candidatos habilitados na análise documental quando necessário.

10.2. As visitas domiciliares serão realizadas junto aos candidatos classificados na Lista Principal de 20 (vinte vagas) e na sua respectiva Lista de Reserva Imediata, não sendo obrigatória a visita dos demais candidatos habilitados, salvo quando houver necessidade técnica devidamente justificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Objetivos da visita:

- a) Confirmar a residência no endereço informado;
- b) Verificar a composição familiar;
- c) Avaliar as condições de moradia atual;
- d) Constatar situações de vulnerabilidade social;
- e) Validar informações prestadas.

10.3.1. A visita será agendada com antecedência mínima de 48 horas, devendo o candidato ou membro adulto da família estar presente.

10.3.2. Será elaborado o relatório de visita domiciliar, pelo técnico responsável pelo trabalho técnico Social.

10.3.3. A recusa ou ausência injustificada na data agendada

(após 2 tentativas) acarretará desclassificação automática.

10.3.4. Constatação de informações divergentes ou falsas durante a visita resultará em eliminação do candidato.

11. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

11.1. Os candidatos habilitados serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Pontuação (Item 13), que considera situações de maior vulnerabilidade social e habitacional.

11.2 A pontuação será aplicada pela Comissão com base nas informações prestadas, documentos apresentados e visita domiciliar.

11.3. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, observada a ordem rigorosa de preferência a seguir:

1. Idade igual ou superior a 60 anos: Preferência ao candidato mais idoso, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
2. Menor renda familiar per capita: Prioridade para a família de menor poder aquisitivo por pessoa;
3. Maior número de pessoas com deficiência (PCD): Maior quantidade de membros dependentes com deficiência na composição familiar;
4. Maior número de crianças e adolescentes: Maior quantidade de dependentes na faixa etária de 0 a 17 anos completos;
5. Maior número de idosos na composição familiar: Maior quantidade de idosos dependentes que residam com o candidato;
6. Candidato com maior idade: Para candidatos com menos de 60 anos;
7. Sorteio público: Critério final de desempate caso todos os itens anteriores permaneçam iguais.

12. TABELA DE PONTUAÇÃO:

CRITÉRIO	PONTOS
1. Família em situação de pobreza ou extrema pobreza.	10
2. Criança ou Adolescente com direitos violados ou em situação de Risco	9
3. Pessoa idosa, especialmente em situação de vulnerabilidade, isolamento ou dependência	8
4. Pessoa com deficiência ou família que possua pessoa com deficiência	7
5. Mulher chefe de família.	6
6. Mulher vítima de violência doméstica.	5
7. Pessoa em situação de rua.	4
8. Família atingida por calamidade pública ou situação de emergência.	3
9. Beneficiário de programa de transferência de renda.	2
10. Pessoas com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos.	1

12.1. Exemplo Ilustrativo

Família que esteja em situação de extrema pobreza e que possua em sua composição: Criança ou Adolescente com direitos violados, Pessoa com deficiência, Mulher chefe de família, Mulher vítima de violência doméstica soma 37 pontos.

12.2. A pontuação máxima teórica possível é de 55 pontos, variando conforme a combinação de critérios aplicáveis e acumuláveis a cada núcleo familiar.

12.3. Documentos comprobatórios específicos poderão ser solicitados para validação da pontuação.

12.4. Os critérios de pontuação são CUMULATIVOS ENTRE DIFERENTES QUESITOS, permitindo que o candidato some

pontos de critérios distintos.

13. DALISTADE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR:

13.1. Após análise, visitas e pontuação, será elaborada Lista de Classificação Preliminar contendo:

- a) número de inscrição;
- b) nome completo do candidato;
- c) pontuação obtida;
- d) classificação geral; e
- e) enquadramento - cota específica ou demanda geral.

13.2. A lista será dividida em:

- a) Lista Principal - 20 (vinte) candidatos selecionados, respeitadas as cotas previstas neste Edital.
- b) Lista de Cadastro Reserva Imediato: 40 (quarenta) candidatos subsequentes, em estrita ordem de pontuação.

13.3. A lista de classificação preliminar e demais documentos serão publicados no dia

23 de outubro de 2026, disponibilizada no:

- Diário Oficial do Município;
- Site oficial da Prefeitura -
- Nas redes sociais oficiais do Município; e
- Mural do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Da publicação da Lista de Classificação Preliminar, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.2. O recurso deverá ser: Da publicação da Lista de Classificação Preliminar, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.3. O recurso deverá ser:

14.4. Protocolado pessoalmente no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

14.5. Dirigido à Comissão de Análise e Seleção;

14.6. Devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, se for o caso;

14.7. Assinado pelo candidato ou procurador legalmente constituído.

14.8. Não serão aceitos recursos:

14.9. Fora do prazo estabelecido;

14.10. Enviados por e-mail, correio ou outros meios que não o presencial;

14.11. Sem fundamentação;

14.12. Caráter genérico ou sem especificação dos pontos contestados.

14.13. A Comissão terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e julgamento dos recursos, emitindo decisão fundamentada.

14.14. A decisão da Comissão será publicada nos mesmos meios da Lista Preliminar e terá caráter TERMINATIVO, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

14.15. Após a análise dos recursos, será publicada a Lista de Classificação preliminar, a qual será encaminhada à Caixa Econômica Federal para validação e demais procedimentos do Programa, será elaborada a Lista de Classificação Final.

15. DALISTAE CLASSIFICAÇÃO FINAL:

15.1. A Lista de Classificação Final será publicada em 30 de novembro de 2026 nos mesmos meios da Lista Preliminar.

15.2. A lista conterá:

- I. número de inscrição;
- II. nome completo;
- III. pontuação final;
- IV. classificação;
- V. enquadramento (se cota específica).
- Lista de Reserva: demais candidatos habilitados, em ordem decrescente de pontuação, para substituição em caso de desistência ou inabilitação.

15.3. A Lista Final terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

15.4. Os candidatos classificados na Lista Principal serão convocados para a próxima fase do processo.

16. DA CONVOCACAO E HABILITACAO FINAL

16.1. Da Convocação:

- a) publicação oficial nos meios estabelecidos; e

b) ligação telefônica, conforme informado no ato da inscrição.

16.2. A convocação indicará:

- a) data, horário e local para comparecimento;
- b) documentação a ser apresentada;
- c) consequências da não apresentação.

16.3. O candidato convocado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer ao local informado, sob pena de perda da vaga.

16.4. Da Habilitação Final:

16.5. Na data agendada, o candidato deverá:

- a) Confirmar todos os dados cadastrais;
- b) Apresentar documentação atualizada (se solicitada);
- c) Assinar Termo de Aceite e Compromisso; e
- d) Receber orientações sobre o Trabalho Social.

16.6. Constatação de alteração nas condições que geraram a classificação ou identificação de informações falsas resultará na desclassificação da família.

16.7. Em caso de desistência, desclassificação ou não comparecimento de candidato da Lista Principal, será convocado o próximo da Lista de Espera, respeitando-se as Reservas Especiais quando aplicável.

I. Em caso de substituição, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação.

17. DO TRABALHO SOCIAL:

17.1. O trabalho Social objetiva promover a participação e a inserção da população beneficiária no território ou empreendimento, visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

17.2. Os beneficiários selecionados deverão OBRIGATORIAMENTE participar das atividades do Trabalho Social, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/20252.

17.3. O Trabalho Social, de que trata este edital, compreende um conjunto coordenado de objetivos, ações e resultados a serem organizados considerando:

I. planejamento: que constitui a elaboração do Projeto do Trabalho Social – PTS;

II. execução: que constitui a realização das atividades previstas no PTS; e

III. verificação e acompanhamento: que se realiza por meio de Relatórios de Acompanhamentos do Trabalho Social – RATS.

17.4. São eixos temáticos do Trabalho Social:

- Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social;
- Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação;
- Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;
- Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico; e
- Eixo V - Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

17.5. A participação nas atividades do Trabalho Social é OBRIGATÓRIA, sendo a ausência injustificada passível de:

I. Advertência formal; e

II. Em caso de reincidência, ocorrerá a desclassificação da família.

17.6. Cronograma e calendário das atividades serão divulgados oportunamente pela equipe responsável.

17.7. O Trabalho Social será executado conforme Plano de Trabalho Social – PTS previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

18. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA OFICIAIS:

18.1. O Município assegurará a ampla publicidade de todas as etapas do presente processo de seleção, mediante publicação obrigatória, em versão integral, dos seguintes documentos:

- I. Edital de abertura;
- II. Lista de inscrições deferidas e indeferidas;
- III. Lista de classificação preliminar da pré-seleção;
- IV. Resultado dos recursos administrativos;
- V. Lista de classificação final das famílias pré-selecionadas, a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal.

19. DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DO CANDIDATO:

19.1. No ato da inscrição, o candidato deverá firmar declaração

específica de ciência e compromisso, reconhecendo integralmente as disposições deste Edital e assumindo as responsabilidades decorrentes de sua participação no processo seletivo.

19.2. O candidato declarará, obrigatoriamente, que:

I. Todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;

II. Está ciente de que a omissão de informações, apresentação de documentos falsos ou prestação de declarações inverídicas implicará em desclassificação do processo seletivo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis;

III. Possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições, critérios e regras estabelecidas neste Edital;

IV. Compromete-se a utilizar o imóvel exclusivamente como residência familiar e domicílio permanente;

V. Compromete-se a realizar a mudança e ocupar efetivamente a unidade habitacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega oficial do imóvel;

VI. Compromete-se a não transferir, vender, doar, alugar, ceder ou negociar o imóvel pelo prazo estabelecido em contrato e na legislação vigente do Programa Minha Casa Minha Vida;

VII. Compromete-se a participar das atividades, reuniões, ações socioeducativas e demais atividades vinculadas ao Trabalho Social do empreendimento, conforme previsto na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025;

VIII. Autoriza o Município de Palmital/SP, a Comissão Municipal de Seleção Especial, a Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes a realizarem diligências, visitas domiciliares, consultas e cruzamento de dados para verificação das informações prestadas;

IX. Está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar desclassificação, exclusão do programa, cancelamento do benefício habitacional e aplicação das medidas legais cabíveis; e Autoriza o tratamento e utilização dos dados pessoais apresentados no processo seletivo, exclusivamente para fins de análise, seleção, habilitação e execução do Programa Habitacional, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.3. A assinatura da ficha de inscrição implicará na concordância integral do candidato com todos os termos deste Edital e com as obrigações previstas neste item.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Ressalta-se que a inscrição neste processo seletivo não gera direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional, mas mera expectativa de direito.

20.2. A seleção está condicionada à efetiva disponibilidade das unidades e conclusão das obras.

20.3. O Município reserva-se o direito de:

I. Cancelar ou adiar o processo seletivo por razões de interesse público;

II. Alterar cronograma, mediante publicação de aditamento ao Edital;

III. Excluir candidatos que incorram em irregularidades; e

IV. Solicitar documentação complementar.

20.4. Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Seleção Especial e, quando necessário, submetidos à apreciação do Gestor Municipal.

20.5. As informações prestadas pelos candidatos possuem caráter declaratório, sujeitando-os às penalidades legais em caso de falsidade ou omissão relevante.

20.6. O processo seletivo observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo as informações coletadas utilizadas exclusivamente para as finalidades vinculadas ao programa habitacional.

20.7. Para dúvidas ou informações adicionais: Atendimento presencial: Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social – (18) 99684-3251.

20.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

20.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Ficha de inscrição;
- Anexo II – Protocolo de recebimento da inscrição;
- Anexo III – Declaração de tempo de residência no município;
- Anexo IV – Declaração de renda.

21. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital	Até 11/09/2026
Abertura e Protocolo das Inscrições	21/09 a 24/09/2026
Análise Documental	30/09 a 09/10/2026
Aplicação dos critérios e dos critérios adicionais do município.	13/10 a 16/10/2026
Classificação das famílias	19/10 a 22/10/2026
Publicação da Lista Preliminar	23/10/2026
Prazo para Recursos	26/10 a 27/10/2026
Julgamento dos Recursos	28/10 a 30/10/2026
Publicação da Lista Final	30/10/2026
Encaminhamento da relação de bens para a CAIXA.	30/10/2026
Homologação pela Comissão Municipal	A definir
Convocação dos Selecionados	A definir
Início do Trabalho Social	A definir

Obs: As datas poderão ser alteradas por razões de interesse público, mediante publicação de aditamento ao edital.

21.1. O protocolo das inscrições ocorrerá exclusivamente no período de 21/09/2026 a 24/09/2026, em horário comercial (8h às 16h), mediante apresentação de toda a documentação exigida neste Edital.

21.2. O cronograma previsto neste Edital poderá sofrer alterações por necessidade administrativa, interesse público ou adequação às orientações da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, mediante publicação oficial de retificação ou aditamento.

Palmital, 26 de agosto de 2026.

Luis Gustavo Mendes Moraes
Prefeito Municipal



DECRETOS

**=DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026=****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar de acordo com o art. 4º, Inciso I, da Lei nº 3.263 de 17/12/2025, nas dotações abaixo:

Suplementações	No Período	No Ano	No Período	No Ano
Reduções				
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade Executora: 02.01.01 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR				
387 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00
746128 01/07/2026 Credito Suplementar	1.400,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Total Unidade Executora	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00
Suplementações	No Período	No Ano	No Período	No Ano
Reduções				
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade Executora....: 02.01.02 ADMINISTRAÇÃO				
12998 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
780369 01/07/2026 Credito Suplementar	15.000,00	0		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
80 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
792729 01/07/2026 Reducao de Credito	50.000,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
81 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
792734 01/07/2026 Reducao de Credito	20.000,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
13894 3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.900,00	50.900,00	0,00	0,00
693551 01/07/2026 Credito Suplementar	50.900,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Total Unidade Executora	65.900,00	65.900,00	70.000,00	70.000,00
Total Unidade Orçamentária	67.300,00	67.300,00	70.000,00	70.000,00
Suplementações	No Período	No Ano	No Período	No Ano
Reduções				
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.02 DEPARTAMENTO DE FAZENDA E FINANÇAS				
Unidade Executora....: 02.02.01 LANÇADORIA				
104 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00

746100 01/07/2026 Credito Suplementar	5.200,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Total Unidade Executora	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.02 DEPARTAMENTO DE FAZENDA E FINANÇAS				
Unidade Executora...: 02.02.02 CONTABILIDADE				
12969 3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00
706774 01/07/2026 Credito Suplementar	3.800,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.02 DEPARTAMENTO DE FAZENDA E FINANÇAS				
136 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESS	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
792739 01/07/2026 Reducao de Credito	15.000,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
137 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
792744 01/07/2026 Reducao de Credito	10.000,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
139 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
792749 01/07/2026 Reducao de Credito	10.000,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
Total Unidade Orçamentária	9.000,00	9.000,00	35.000,00	35.000,00
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade Executora...: 02.03.01 ENSINO INFANTIL				
147 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	26.300,00	26.300,00	0,00	0,00
792304 01/07/2026 Credito Suplementar	26300,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
154 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
792868 01/07/2026 Reducao de Credito	100.000,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora	26.300,00	26.300,00	100.000,00	100.000,00
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade Executora...: 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL				
156 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESS	47.100,00	47.100,00	0,00	0,00
746107 01/07/2026 Credito Suplementar	47.100,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
157 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.600,00	8.600,00	0,00	0,00
746114 01/07/2026 Credito Suplementar	8.600,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
159 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	900,00	900,00	0,00	0,00
732173 01/07/2026 Credito Suplementar	900,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
411 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00
774220 01/07/2026 Credito Suplementar	27.500,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Total Unidade Executora	84.100,00	84.100,00	0,00	0,00
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade Executora...: 02.03.03 FUNDEB				
404 3.3.90.08.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO S	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
737778 01/07/2026 Credito Suplementar	1.000,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
12974 3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
792873 01/07/2026 Reducao de Credito	200.000,00			
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
174 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESS	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
792754 01/07/2026 Reducao de Credito	300.000,00			

DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
13922 3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	120.800,00	120.800,00	0,00
706762 01/07/2026	Credito Suplementar	120.800,00		0,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
12975 3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	320.800,00
792890 01/07/2026	Reducao de Credito	320.800,00		320.800,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
185 3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.600,00	5.600,00	0,00
778084 01/07/2026	Credito Suplementar	5.600,00		0,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
417 3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.200,00	10.200,00	0,00
746135 01/07/2026	Credito Suplementar	10.200,00		0,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Total Unidade Executora		137.600,00	137.600,00	820.800,00
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções				No Período
Orgão.....: 02 EXECUTIVO				No Ano
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade Executora...: 02.03.04 ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO				
17119 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00	3.100,00	0,00
781419 01/07/2026	Credito Suplementar	3.100,00		0,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora		3.100,00	3.100,00	0,00
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções				No Período
Orgão.....: 02 EXECUTIVO				No Ano
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade Executora...: 02.03.05 ENSINO SUPERIOR				
17047 3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	800,00	800,00	0,00
706788 01/07/2026	Credito Suplementar	800,00		0,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora		800,00	800,00	0,00
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções				No Período
Unidade Executora...: 02.03.06 MERENDA ESCOLAR				No Ano
8336 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.500,00	23.500,00	0,00
737751 01/07/2026	Credito Suplementar	23.500,00		0,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Total Unidade Executora		23.500,00	23.500,00	0,00
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções				No Período
Orgão.....: 02 EXECUTIVO				No Ano
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade Executora...: 02.03.07 CULTURA				
198 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	100.000,00
792759 01/07/2026	Reducao de Credito	100.000,00		100.000,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
200 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	323.900,00	323.900,00	0,00
781693 01/07/2026	Credito Suplementar	323.900,00		0,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora		323.900,00	323.900,00	100.000,00
Total Unidade Orçamentária		599.300,00	599300,00	1.020.800,00
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções				No Período
Orgão.....: 02 EXECUTIVO				No Ano
Unidade Orçamentária: 02.04 DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
Unidade Executora...: 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
405 3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO S	1.200,00	1.200,00	0,00
733531 01/07/2026	Credito Suplementar	1.200,00		0,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
226 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	50.000,00
792764 01/07/2026	Reducao de Credito	50.000,00		50.000,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
230 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	50.000,00
792769 01/07/2026	Reducao de Credito	50.000,00		50.000,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
235 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	40.000,00
782665 01/07/2026	Reducao de Credito	40.000,00		40.000,00
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				

17920	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00
674008	01/07/2026	Credito Suplementar	44.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
17921	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
674015	01/07/2026	Credito Suplementar	1.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
248	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
688282	01/07/2026	Credito Suplementar	12.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
11228	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
709249	01/07/2026	Credito Suplementar	10.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
11230	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
743916	01/07/2026	Credito Suplementar	10.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
11232	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
709237	01/07/2026	Credito Suplementar	34.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
17793	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
731224	01/07/2026	Credito Suplementar	2.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora			114.200,00	114.200,00	140.000,00	140.000,00
Total Unidade Orçamentária			114.200,00	114.200,00	140.000,00	140.000,00
Suplementações			No Período	No Ano		
Reduções					No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.05 DEP. OBRAS, PLANEJAMENTO E INFRAESTRURA						
Unidade Executora....: 02.05.02 ILUMINAÇÃO PUBLICA						
13950	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00
719719	01/07/2026	Credito Suplementar	53.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
281	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	43.800,00	43.800,00	0,00	0,00
784377	01/07/2026	Credito Suplementar	43.800,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
283	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	142.200,00	142.200,00	0,00	0,00
786710	01/07/2026	Credito Suplementar	142200,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora			239.000,00	239.000,00	0,00	0,00
Suplementações			No Período	No Ano		
Reduções					No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.05 DEP. OBRAS, PLANEJAMENTO E INFRAESTRURA						
Unidade Executora....: 02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS						
17804	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	49.900,00	49.900,00	0,00	0,00
727955	01/07/2026	Credito Suplementar	49.900,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
17934	4.4.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00
715072	01/07/2026	Credito Suplementar	2.300,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
13953	4.4.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	2.300,00	2.300,00
715079	01/07/2026	Reducao de Credito	2.300,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora			52.200,00	52.200,00	2.300,00	2.300,00
Total Unidade Orçamentária			291.200,00	291.200,00	2.300,00	2.300,00
Suplementações			No Período	No Ano		
Reduções					No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.06 DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Unidade Executora....: 02.06.02 FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE						
11214	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00
792044	01/07/2026	Credito Suplementar	14.400,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
398	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00
735465	01/07/2026	Credito Suplementar	10.500,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Total Unidade Executora			24.900,00	24.900,00	0,00	0,00
Suplementações			No Período	No Ano		
Reduções					No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO						

Unidade Orçamentária: 02.06 DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Unidade Executora....: 02.06.04 CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS (C.T.A)				
13902 3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.500,00	1.500,00	0,00
706781 01/07/2026	Credito Suplementar	1.500,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora		1.500,00	1.500,00	0,00
Total Unidade Orçamentária		26.400,00	26.400,00	0,00
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.07 DEP.DE ASSISTENCIA E DESENVIMENTO SOCIAL				
Unidade Executora....: 02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
17936 3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	100,00	0,00
720385 01/07/2026	Credito Suplementar	100,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
Total Unidade Executora		100,00	100,00	0,00
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.07 DEP.DE ASSISTENCIA E DESENVIMENTO SOCIAL				
Unidade Executora....: 02.07.03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
327 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	400,00	400,00	0,00
698095 01/07/2026	Credito Suplementar	400,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Total Unidade Executora		400,00	400,00	0,00
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções			No Período	No Ano
Unidade Orçamentária: 02.07 DEP.DE ASSISTENCIA E DESENVIMENTO SOCIAL				
Unidade Executora....: 02.07.04 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
13831 3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- PESSOAL	600,00	600,00	0,00
746142 01/07/2026	Credito Suplementar	600,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções			No Período	No Ano
13843 3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	2.200,00	2.200,00	0,00
762742 01/07/2026	Credito Suplementar	2.200,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
13838 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	3.800,00	3.800,00	0,00
717643 01/07/2026	Credito Suplementar	3.800,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
13836 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00	1.100,00	0,00
748085 01/07/2026	Credito Suplementar	1.100,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
13841 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	100,00	0,00
740462 01/07/2026	Credito Suplementar	100,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Total Unidade Executora		7.800,00	7.800,00	0,00
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.07 DEP.DE ASSISTENCIA E DESENVIMENTO SOCIAL				
Unidade Executora....: 02.07.05 PROTEÇÃO SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE				
13869 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	1.600,00	1.600,00	0,00
792205 01/07/2026	Credito Suplementar	1.600,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026				
13873 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	2.500,00	0,00
739479 01/07/2026	Credito Suplementar	2.500,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.				
Total Unidade Executora		4.100,00	4.100,00	0,00
Suplementações		No Período	No Ano	
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.07 DEP.DE ASSISTENCIA E DESENVIMENTO SOCIAL				
Unidade Executora....: 02.07.09 ASSISTÊNCIA AO IDOSO				

17091	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	PESSO	2.200,00	2.200,00	0,00	0,
	792226	01/07/2026	Credito Suplementar	2.200,00			
	DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026						
17092	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	PESSO	7.900,00	7.900,00	0,00	0,
	717202	01/07/2026	Credito Suplementar	7.900,00			
	DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.						
	Total Unidade Executora			10.100,00	10.100,00	0,00	0,0
	Total Unidade Orçamentária			22.500,00	22.500,00	0,00	0
Suplementações				No Período	No Ano		
Reduções						No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO							
Unidade Orçamentária: 02.08 DEP. ESPORTES LAZER, TURISMO E JUVENTUDE							
Unidade Executora...: 02.08.01 DESPORTO E LAZER							
375	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	PESSO	138.200,00	138.200,00	0,00	0,
	792240	01/07/2026	Credito Suplementar	138.200,00			
	DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026						
	Total Unidade Executora			138.200,00	138.200,00	,00 0	0,00
	Total Unidade Orçamentária			138.200,00	138.200,00	0,00	0
	Total Órgão			1.268.100,00	1.268.100,00	1.268.100,00	1.268.100,00
	Total Geral			1.268.100,00	1.268.100,00	1.268.100,00	1.268.100,00

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, de acordo com o art. 4º, Inciso V, da Lei nº 3.263 de 17/12/2025, nas dotações abaixo:

Suplementações				No Período		No Ano	
Reduções						No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO							
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade Executora...: 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL							
17964	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		11.100,00	11.100,00	0,00	0,00
	775866	01/07/2026 Credito Suplementar		11.100,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
	Total Unidade Executora			11.100,00	11.100,00	0,00	0,0 0
Suplementações				No Período		No Ano	
Reduções						No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO							
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade Executora...: 02.03.03 FUNDEB							
17969	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO		56.000,00	56.000,00	0,00	0,00
	776815	01/07/2026 Credito Suplementar		56.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
	Total Unidade Executora			56.000,00	56.000,00	0,00	0,00
	Total Unidade Orçamentária			67.100,00	67.100,00	0,00	0,0 0
Suplementações				No Período		No Ano	
Reduções						No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO							
Unidade Orçamentária: 02.04 DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Unidade Executora...: 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
17917	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
	673865	01/07/2026 Credito Suplementar		250.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
17918	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
	673872	01/07/2026 Credito Suplementar		200.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
17942	3.3.50.39.06.00.00	CONVÊNIO		445.000,00	445.000,00	0,00	0,00
	732639	01/07/2026 Credito Suplementar		445.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
17943	3.3.50.39.06.00.00	CONVÊNIO		500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
	732646	01/07/2026 Credito Suplementar		500.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
17944	3.3.50.39.06.00.00	CONVÊNIO		300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
	732653	01/07/2026 Credito Suplementar		300.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
17945	3.3.50.39.06.00.00	CONVÊNIO		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
	732660	01/07/2026 Credito Suplementar		100.000,00			
		DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
13690	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.200,00	31.200,00	0,00	0,00
	748234	01/07/2026 Credito Suplementar		31.200,00			

DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.					
17946	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	60.000,00	0,00 0,00
	732886	01/07/2026 Credito Suplementar	60.000,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
17947	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	40.000,00	40.000,00	0,00
	732893	01/07/2026 Credito Suplementar	40.000,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
16274	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	32.300,00	32.300,00	0,00
	748241	01/07/2026 Credito Suplementar	32.300,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.					
17838	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	1.600,00	1.600,00	0,00
	769529	01/07/2026 Credito Suplementar	1.600,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
17916	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	1.300,00	1.300,00	0,00
	769536	01/07/2026 Credito Suplementar	1.300,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
17938	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	7.400,00	7.400,00	0,00 0,00
	728708	01/07/2026 Credito Suplementar	7.400,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
15085	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSO	1.500,00	1.500,00	0,00
	730408	01/07/2026 Credito Suplementar	1.500,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.					
11247	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.100,00	14.100,00	0,00
	748227	01/07/2026 Credito Suplementar	14.100,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026.					
Total Unidade Executora			1.984.400,00	1.984.400,00	0,00
Total Unidade Orçamentária			1.984.400,00	1.984.400,00	0,00
Suplementações			No Período	No Ano	
Reduções					No Período
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.05 DEP. OBRAS, PLANEJAMENTO E INFRAESTRURA					
Unidade Executora....: 02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS					
17803	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.900,00	6.900,00	0,00 0,00
	727962	01/07/2026 Credito Suplementar	6.900,00		
DECRETO Nº 5.399 DE 01 DE JULHO DE 2026					
Total Unidade Executora			6.900,00	6.900,00	0,00
Total Unidade Orçamentária			6.900,00	6.900,00	0,00
Total Órgão			2.058.400,00	2.058.400,00	0,00
Total Geral			2.058.400,00	2.058.400,00	0,00
2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS			1.806.100,00	1.806.100,00	0,00
Cód. Aplicação/Grupo					
801.0009	EMENDA 2026.283.83175	DEP. RAFAEL SARAIVA (CU	445.000,00	445.000,00	0,00
801.0010	EMENDA 2026.068.77918	DEP. MAURO BRANTO (CUS	500.000,00	500.000,00	0,00
801.0011	EMENDA 2026.021.78953	DEP. CARLOS GIANNAZI (C	300.000,00	300.000,00	0,00
801.0012	EMENDA 2026.291.82108	DEP. ANA PERUGINI (CUST	100.000,00	100.000,00	0,00
801.0013	EMENDA 2026.265.79213	DEP. THAINARA FARIA (AQ	250.000,00	250.000,00	0,00
801.0014	EMENDA 2026.263.78394	DEP. ROGÉRIO SANTOS (AQ	200.000,00	200.000,00	0,00
803.0002	TRANS. ESPECIAL REFORMA ESCOLA ZEZÉ LEÃO	DEP.	11.100,00	11.100,00	0,00 0,00
5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS			252.300,00	252.300,00	0,00
Cód. Aplicação/Grupo					
262.0003	EDUCAÇÃO- FUNDEB - Complementação da União		56.000,00	56.000,00	0,00
300.0141	FAEC- PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS		1.500,00	1.500,00	0,00
302.0009	CUSTEIO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS MAC		7.400,00	7.400,00	0,00
303.0002	ASSIST. FINANC. COMP. EST., DF E MUN. AGENTES C		14.100,00	14.100,00	0,00 0,00
303.0004	Incentivo Financeiro Saúde Bucal		32.300,00	32.300,00	0,00
313.0000	Transferências do Governo Federal destinadas ao		31.200,00	31.200,00	0,00
800.0086	DEP. CEZINHA DE MADUREIRA	EMENDA 39380003 (IN	1.300,00	1.300,00	0,00
800.0089	DEP. LUIZ CARLOS MOTTA	EMENDA 4050001 (INCRE	1.600,00	1.600,00	0,00
802.0002	TRANSF. ESP. FEDERAL 202623560001 (DEP. ARNALDO		6.900,00	6.900,00	0,00
902.0001	EMENDA 50410002 (COMISSÃO DA SAÚDE)	FEDERAL) -	100.000,00	100.000,00	0,00
Total Geral			2.058.400,00	2.058.400,00	0,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de julho de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de julho de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-



LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 088/2026. Processo nº 059/2024. Modalidade: Chamamento Público nº 003/2024. Contratante: PMP. Contratada: 35.143.150 JOAO BATISTA CLEMENTE – ME. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para atuar como pintor, pedreiro, eletricista, auxiliar de serviços gerais e servente de pedreiro para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP e seus Departamentos. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 02 – EXECUTIVO – 185410121.2204110000 – SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE – 33.90.39.79.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL. Valor global: Até R\$ 243.500,00. Data da assinatura: 24/08/2026. Ptal, 25/08/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 089/2026. Processo nº 038/2025. Modalidade: Chamamento Público nº 004/2025. Contratante: PMP. Contratada: 68.259.631 RODRIGO MAKI AGUILAR - ME. Objeto: Credenciamento de músicos e grupos musicais, com o objetivo de promover apresentações ao vivo na cidade ao longo do ano. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: EXECUTIVO – CULTURA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGEM. Valor global: Até R\$ 50.000,00. Data da assinatura: 24/08/2026. Ptal, 25/08/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 090/2026. Processo nº 062/2026. Modalidade: Credenciamento Público nº 005/2026. Contratante: PMP. Contratada: ABILIO ANTONIO DAMINI - ME. Objeto: Credenciamento para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) P13 e P45, e galão de água retornável de 20 litros, incluindo entrega e substituição dos recipientes, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO, ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MERENDA ESCOLAR, CULTURA, SAÚDE, VIAS E LOGRADOUROS, AGRICULTURA, SOCIAL, DESPORTO E LAZER. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.04.00.00 – GÁS ENGARRAFADO. Valor global: Até R\$ 71.800,00. Data da assinatura: 24/08/2026. Ptal, 25/08/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 099/2026 - Processo Nº 982/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para suprir as necessidades do Departamento de Educação e Cultura na realização das atividades e atendimento das demandas escolares de monitor escolar, monitor de creche e monitor de transporte do município de Palmital-SP. Recebimento das Propostas: a partir das 8h do dia

26 de agosto de 2026 até às 8h do dia 31 de agosto de 2026. Abertura das Propostas: 8h01min dia 31 de agosto de 2026. Início da Sessão de Disputa de Lances: 8h20min do dia 31 de agosto de 2026. Informações: O Aviso completo e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site da Prefeitura Municipal de Palmital, disponível em www.palmital.sp.gov.br - (BLL) www.bllcompras.org.br ou do (PNCP) www.pncp.gov.br. Ptal, 25/08/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 100/2026 - Processo Nº 987/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS DE 75 POLEGADAS, ACOMPANHADAS DE SUPORTE MÓVEL E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO. Recebimento das Propostas: dia 26 de agosto de 2026 as 08:00 até o dia 28 de agosto de 2026, as 23:59. Abertura das Propostas: dia 31 de agosto de 2026. O aviso e seus anexos e alterações na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e no PNCP www.pncp.gov.br. Ptal, 25/08/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 9/2026. EDITAL Nº 54/2026. PROCESSO 59/2026. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DO CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DR. EMILIO VALÉRIO NETO (EMPRESA/LOTE/ITEM/VALOR UNITARIO) MENOSSI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 027.000.673/0001-06, o lote/item 1/1 - R\$ 268.000,00. PALMITAL, 25 DE AGOSTO DE 2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

COMUNICA HABILITAÇÃO

Ref. Credenciamento nº 006/2026 – Edital nº 063/2026 - Processo nº 068/2026 Objeto: “CREDENCIAMENTO DE ÓTICAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS (ARMAÇÃO E LENTES) INFANTIL”, inscrita no CNPJ sob nº 02.804.050/0001-57. Abertas vistas ao Processo e prazo recursal de 03 (três) dias úteis. Ptal, 26/08/2026. Danilo Alves Pereira - Presidente da Comissão de Contratação.

COMUNICA HABILITAÇÃO

Ref. Credenciamento nº 004/2025 – Edital nº 031/2025 - Processo nº 038/2025. Objeto: Credenciamento de músicos e grupos musicais, com o objetivo de promover apresentações ao vivo na cidade ao longo do ano. Habilitada a licitante GIOVANNE ZELANDI PATRINHANI 44262312801 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 35.232.063/0001-58. Abertas vistas ao Processo e prazo recursal de 03 (três) dias úteis. Ptal, 26/08/2026. Fábio Aragon Luchetti - Presidente da Comissão de Contratação.



S.A.A.E



COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 001/2026 - Proc. nº 012/2026 – Objeto: Execução de coletor tronco - trecho até a EEE Central no município de Palmital/SP, conforme convênio firmado junto

ao FEHIDRO. Fica adjudicado e homologado o objeto da Licitação em referência em favor da empresa: MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA - CNPJ: 71.655.864/0001-90, pelo valor global de R\$ 1.680.000,00, Data: 26/08/2026. Ptal,

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 02/2026

Contrato nº 14/2025

Processo nº 86/2025

Modalidade: Concorrência nº 1/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Contratada: EMR CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 18.916.042/0001-32

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/SP - 4ª ETAPA, CONFORME INSTRUÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, CRONOGRAMA E PROJETOS, QUE SEGUEREM ANEXO.

Vigência: 21 de agosto de 2026 a 26 de março de 2027.

Dotação Orçamentária:

010310101.1.230000 – Obras Câmara Municipal

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em andamento

Valor Global do Termo Aditivo: R\$ 280.417,30 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos)

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2026

Gestor do Contrato: Gabriella Moreira

Fiscal do Contrato: Pedro Rodrigo Garrido Montoro

Data de Designação do Fiscal: 14/05/2025 – Portaria nº 12/2025

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno – PRESIDENTE

LEI ORDINÁRIA Nº 3.321, DE 24 DE AGOSTO DE 2.026

Autoria: Homero Marques Filho

Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência no Município de Palmital-SP e dá outras providências.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do art. 52, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital-SP, o Programa Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência, com a finalidade de garantir proteção, prevenção à violência e acompanhamento contínuo das mulheres em situação de risco.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – assegurar a efetividade das medidas protetivas de urgência;

II – prevenir a reincidência de violência doméstica e familiar;

III – promover o acompanhamento psicossocial das vítimas;

IV – integrar os serviços públicos municipais com os órgãos estaduais e federais;

V – ampliar a rede de proteção às mulheres no município.

Art. 3º O Programa será executado de forma integrada entre:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria da Mulher;

IV – demais órgãos competentes.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I – atendimento humanizado e sigiloso;

II – respeito à dignidade da pessoa humana;

III – prioridade absoluta na proteção da vítima;

IV – atuação preventiva e contínua;

V – integração com o Poder Judiciário, Ministério Público e forças policiais.

Art. 5º O Programa poderá desenvolver as seguintes ações: I – acompanhamento periódico das mulheres com medidas protetivas;

II – visitas domiciliares e monitoramento preventivo;

III – atendimento psicológico e social;

IV – orientação jurídica básica;

V – encaminhamento para programas de geração de renda;

VI – criação de canal direto de comunicação para situações de emergência;

VII – articulação com programas estaduais, como a Patrulha Maria da Penha.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Governo Federal;

II – Governo do Estado de São Paulo;

III – Poder Judiciário;

IV – Ministério Público;

V – Defensoria Pública;

VI – instituições públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá implementar mecanismos tecnológicos de apoio, tais como:

I – aplicativos de alerta e emergência;

II – dispositivos de segurança preventiva;

III – sistemas de comunicação direta com órgãos de segurança.

Art. 8º As mulheres atendidas pelo Programa poderão ter prioridade em:

I – atendimento na rede municipal de saúde;

II – acesso a programas sociais;

III – qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

IV – serviços de acolhimento, quando necessário.

Art. 9º O Programa deverá manter cadastro sigiloso das mulheres atendidas, respeitando a legislação vigente de proteção de dados.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de agosto de 2.026.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 24 de agosto de 2026.

GABRIELLA MOREIRA
Diretora Geral

LEI ORDINÁRIA Nº 3.321, DE 24 DE AGOSTO DE 2.026
Autoria: Homero Marques Filho

Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência no Município de Palmital-SP e dá outras providências.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do art. 52, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital-SP, o Programa Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência, com a finalidade de garantir proteção, prevenção à violência e acompanhamento contínuo das mulheres em situação de risco.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – assegurar a efetividade das medidas protetivas de urgência;
- II – prevenir a reincidência de violência doméstica e familiar;
- III – promover o acompanhamento psicossocial das vítimas;
- IV – integrar os serviços públicos municipais com os órgãos estaduais e federais;
- V – ampliar a rede de proteção às mulheres no município.

Art. 3º O Programa será executado de forma integrada entre:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Procuradoria da Mulher;
- IV – demais órgãos competentes.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

- I – atendimento humanizado e sigiloso;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – prioridade absoluta na proteção da vítima;
- IV – atuação preventiva e contínua;
- V – integração com o Poder Judiciário, Ministério Público e forças policiais.

Art. 5º O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – acompanhamento periódico das mulheres com medidas protetivas;
- II – visitas domiciliares e monitoramento preventivo;

- III – atendimento psicológico e social;
- IV – orientação jurídica básica;
- V – encaminhamento para programas de geração de renda;
- VI – criação de canal direto de comunicação para situações de emergência;
- VII – articulação com programas estaduais, como a Patrulha Maria da Penha.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – Governo Federal;
- II – Governo do Estado de São Paulo;
- III – Poder Judiciário;
- IV – Ministério Público;
- V – Defensoria Pública;
- VI – instituições públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá implementar mecanismos tecnológicos de apoio, tais como:

- I – aplicativos de alerta e emergência;
- II – dispositivos de segurança preventiva;
- III – sistemas de comunicação direta com órgãos de segurança.

Art. 8º As mulheres atendidas pelo Programa poderão ter prioridade em:

- I – atendimento na rede municipal de saúde;
- II – acesso a programas sociais;
- III – qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- IV – serviços de acolhimento, quando necessário.

Art. 9º O Programa deverá manter cadastro sigiloso das mulheres atendidas, respeitando a legislação vigente de proteção de dados.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de agosto de 2.026.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 24 de agosto de 2026.

GABRIELLA MOREIRA
Diretora Geral



CHEGOU A HORA DE
CONSTRUIR A
PALMITAL
QUE VOCE QUER!



**Acesse o formulário e diga o que
você quer para nossa cidade!**



Até 18 de setembro de 2026

**Para elaboração da Lei Orçamentária
Anual (LOA) 2027**